

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 07 / 03 / 2009

As 15:03 hs sob N.º 028/2019

SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 013/2019.

DATA: 06-MARÇO-2019

AUTORIA: Poder Executivo

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo a fazer concessão de uso de bem público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, APROVA:

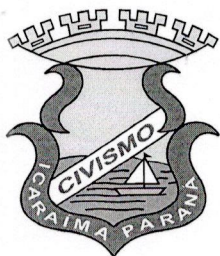
Art. 1º - Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Uso de Bem Público de propriedade do Município, especificamente o Lote "A", da subdivisão dos lotes n.ºs 35 e 35/A, da Gleba Jaborandi, do Núcleo Porto Camargo, neste Município de Icaraíma, com área de 2,42 hectares, matriculado sob o n.º 1024 do Registro de Imóveis da Comarca de Icaraíma, contendo um barracão em alvenaria com área construída de 557,23m² e uma casa residencial em alvenaria com área construída de 107,00m².

Art. 2º - A concessão que trata o Art. 1º desta Lei será por um prazo de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada sucessivamente e será destinada ao ramo indústria alimentícia.

Art. 3º. Quando do término do prazo da concessão e/ou rescisão, o imóvel será revertido ao erário público com todas as benfeitorias neles existentes não cabendo nenhuma indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º. A empresa que lograr-se vencedora do certame licitatório como concessionária do objeto desta Lei, deverá gerar no mínimo 04 (quatro) empregos direto devidamente registrados em conformidade com as Leis trabalhistas e previdenciárias do nosso País.

Parágrafo Único: As despesas de Manutenção e recuperação do imóvel e suas instalações bem como as de energia elétrica, água, impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente à atividade instalada no imóvel, tais como licenciamentos e autorização de órgãos ambientais, serão exclusivamente de responsabilidade da Concessionária não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade ou ônus oriundos dessas despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 4º. A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e nos demais atos a partir dela existentes, por parte da concessionária, será passível das penalidades prevista em Lei.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a concessão do objeto desta Lei nos moldes e condições previstos na Lei 8.666/93.

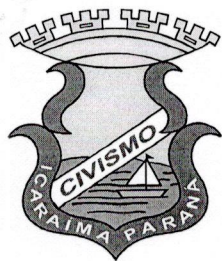
Art. 6º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 452/2009 e 534/2010.

Icaraíma – Pr, 06 de Março de 2019.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Segue em anexo o Projeto de Lei n.º 013/2019 que Autoriza o chefe do Poder Executivo a fazer concessão de uso de bem público.

Trata-se do Lote "A", da subdivisão dos lotes n.ºs 35 e 35/A, da Gleba Jaborandi, do Núcleo Porto Camargo, neste Município de Icaraíma, com área de 2,42 hectares, matriculado sob o n.º 1024 do Registro de Imóveis da Comarca de Icaraíma, contendo um barracão em alvenaria com área construída de 557,23m² e uma casa residencial em alvenaria com área construída de 107,00m², mais conhecido como antiga farinheira na estrada para o Distrito de Vila Rica do Ivaí, próximo ao rio cobrinco.

O intuito deste Projeto de Lei é a geração de emprego e renda em nosso Município e entendemos que a implantação de uma indústria do ramo alimentício poderia alavancar a produção de alimentos em nosso Município gerando benefícios diretos e indiretos para nossa Comunidade.

Também observamos que aquele imóvel e as instalações paradas e expostas ao desgaste do tempo, acabam se deteriorando sem gerar nenhum tipo de resultado e benefício para o Município. Nosso objetivo é reverter esse quadro e buscar alternativas para que aquele imóvel venha a gerar emprego e renda em nosso território.

Colocamo-nos ao Vosso dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Icaraíma – Pr, 06 de Março 2.019.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal